



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

PROTOCOLO DE MATÉRIA LEGISLATIVA

Protocolo nº: 999/2025

Matéria: Veto nº 20/2025

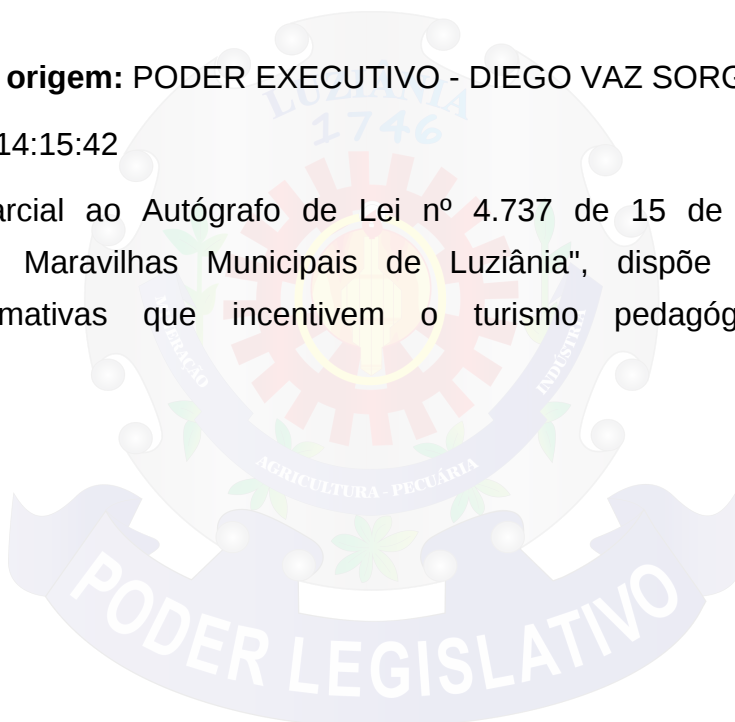
Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Assunto: placas

Departamento de origem: PODER EXECUTIVO - DIEGO VAZ SORGATTO

Data: 13/05/2025 14:15:42

Ementa: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 4.737 de 15 de abril de 2025, que Institui as "Sete Maravilhas Municipais de Luziânia", dispõe sobre a instalação de placas informativas que incentivem o turismo pedagógico, e dá outras providências".





INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

ASSUNTO: VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4.737, DE 15 DE ABRIL DE 2025

EMENTA: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 4.737 de 15 de abril de 2025, que Institui as "Sete Maravilhas Municipais de Luziânia", dispõe sobre a instalação de placas informativas que incentivem o turismo pedagógico, e dá outras providências.

Ao Excelentíssimo Senhor

FELIPE MEDEIROS NASCIMENTO

Presidente da Câmara Municipal de Luziânia

Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro

72.800-060 – Luziânia – GO

Senhor Presidente,

Cabe-me informar que, nos termos dos artigos 58, §1º, e 75, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Luziânia, que o Autógrafo de Lei nº 4.737 de 15 de abril de 2025, de autoria do nobre Vereador Tiago Ribeiro Machado, que Institui as "Sete Maravilhas Municipais de Luziânia", dispõe sobre a instalação de placas



informativas que incentivem o turismo pedagógico, e dá outras providências, foi parcialmente vetado, pelos fatos e motivos de direitos que passamos a expor:

O veto recai exclusivamente sobre o art. 6º, pelas razões a seguir apresentadas:

1. Razões do veto:

Trata-se de análise jurídica sobre a constitucionalidade, legalidade e interesse público do Autógrafo de Lei nº 4.737 de 15 de abril de 2025, de iniciativa do Poder Legislativo do Município de Luziânia – GO.

O Autógrafo em questão Institui as “Sete Maravilhas Municipais de Luziânia”, dispõe sobre a instalação de placas informativas que incentivem o turismo pedagógico, e dá outras providências.

O dispositivo vetado dispõe:

“Art. 6º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano realizará vistoria periódica nos pontos reconhecidos como maravilhas municipais para garantir sua conservação e a manutenção das placas informativas, apresentando relatórios anuais sobre o estado dos locais e possíveis melhorias.”



Embora o mérito da proposta seja reconhecidamente relevante, a imposição de obrigações administrativas específicas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, como a realização de vistorias periódicas e a apresentação de relatórios anuais, acarreta impactos diretos na organização e no funcionamento da Administração Pública, exigindo mobilização de recursos humanos, materiais e financeiros que atualmente não estão disponíveis ou previstos.

Ademais, a imposição legislativa de atribuições a órgão do Poder Executivo, sem prévia análise de viabilidade orçamentária e administrativa, configura ingerência indevida do Poder Legislativo nas competências privativas do Chefe do Executivo, violando o princípio da separação dos poderes, previsto no art. 2.º da Constituição Federal, de observância obrigatória também pelos Municípios.

Assim sendo, a proposta acaba por transpor os limites do princípio da separação dos poderes, visto que interfere em atos de organização administrativa que geram despesas não programadas pelo Executivo.

Sob a ótica formal, verifica-se que compete privativamente ao Prefeito legislar sobre matéria orçamentária, inclusive quanto à abertura de créditos adicionais, à concessão de auxílios, prêmios e subvenções, nos termos do art. 77, inciso IV, da Lei Orgânica do Município. Da mesma forma, é de sua competência exclusiva a criação, estruturação e definição das atribuições das



Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública, conforme estabelece o art. 77, inciso III, do mesmo diploma legal.

Portanto, é certo que compete ao Prefeito Municipal, figura que exerce as funções de governo relacionadas ao planejamento, organização e direção de serviços da municipalidade, eleger as prioridades e decidir quais ações governamentais, diretrizes e metas deverão ser estabelecidas para atender ao interesse da população local e de seus servidores, havendo, portanto, inconstitucionalidade quanto à competência na apresentação do Projeto de Lei que ocasionou o presente Autógrafo.

Ressalto, por oportuno, que o ato de sanção ou veto, pelo Poder Executivo, de um Projeto de Lei, seja de sua iniciativa ou não, insere-se no âmbito do Processo Legislativo, sendo o veto em si um mecanismo a conter futura inconstitucionalidade, ilegalidade ou atos contrário ao interesse público, o que ora vislumbro.

2. Conclusão

Diante do exposto, e visando assegurar a legalidade, constitucionalidade e coerência do ordenamento jurídico municipal, VETO PARCIALMENTE o Autógrafo de Lei nº 4.739 de 15 de abril de 2025, especificamente o art. 6º, por vício de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Submeto o presente veto à elevada apreciação dessa
Colenda Câmara Municipal.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13
(treze) dias do mês de maio de 2025.

DIEGO VAZ SORGATTO
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

07



DESPACHO

Item: Veto nº 20/2025

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 4.737 de 15 de abril de 2025, que Institui as "Sete Maravilhas Municipais de Luziânia", dispõe sobre a instalação de placas informativas que incentivem o turismo pedagógico, e dá outras providências".

Encaminho o presente projeto à Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ, para emissão de parecer.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 15 de Maio de 2025.


Vereador FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO
Presidente da 22ª Sessão Ordinária

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #65467aa564d0f7caebaf727529de0ca6e45bab9c76be621658b4a34ed59af303c537964f1570cd2cb0f2e9f48cb23689b14bf4645c58fe3927979074ae2993
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeltronica/f65467aa564d0f7caebaf727529de0ca6e45bab9c76be621658b4a34ed59af303c537964f1570cd2cb0f2e9f48cb23689b14bf4645c58fe3927979074ae2993>





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

08



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ

Proposta: Veto n.º 20, de 13 de Maio de 2025.

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 4.737 de 15 de abril de 2025, que Institui as "Sete Maravilhas Municipais de Luziânia", dispõe sobre a instalação de placas informativas que incentivem o turismo pedagógico, e dá outras providências".

DESPACHO

Encaminho o presente projeto para o relator desta comissão, **Vereador Tiago Machado - REPUBLICANOS**, para emissão de parecer.

Gabinete do Vereador Dr. Dênis Meireles - UNIÃO, 20 de maio de 2025.

DÊNIS DA COSTA MEIRELES
Presidente da CCJ



Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ

I – RELATÓRIO.

A tramitação do presente Veto Nº 20, de 13 de Maio de 2025 de autoria do Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto que, Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 4.737 de 15 de abril de 2025, que Institui as "Sete Maravilhas Municipais de Luziânia", dispõe sobre a instalação de placas informativas que incentivem o turismo pedagógico, e dá outras providências", seguiu em conformidade com o disposto no art. 126 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo sido devidamente lido no expediente da Sessão Ordinária deste Poder Legislativo para conhecimento dos Vereadores, em seguida, encaminhado para análise desta Comissão.

Conforme determina o art. 50 do Regimento Interno desta Casa, compete à **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ**, observada a competência específica, manifestar-se sobre todas as proposições quando ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR.

A matéria apresentada pelo vereador Tiago Ribeiro Machado que, Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 4.737 de 15 de abril de 2025, que Institui as "Sete Maravilhas Municipais de Luziânia", dispõe sobre a instalação de placas informativas que incentivem o turismo pedagógico, e dá outras providências"..

Então, no que tange à iniciativa se vislumbra a sua CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE na presente propositura.

Em seguimento, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação.

Face ao exposto, voto pela constitucionalidade do Projeto de autoria do vereador Tiago Ribeiro Machado opinando por ser julgado **FAVORÁVEL**.

É o Parecer.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 13 dias do mês de Maio de 2025.

TIAGO RIBEIRO MACHADO

Relator

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ****PARECER**

Proposta: Veto n.º 20, de 13 de Maio de 2025.

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ**, Veto de autoria do Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto que, Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 4.737 de 15 de abril de 2025, que Institui as "Sete Maravilhas Municipais de Luziânia", dispõe sobre a instalação de placas informativas que incentivem o turismo pedagógico, e dá outras providências"..

I – Voto

A mensagem sob análise atende aos requisitos previstos em nosso ordenamento regimental, conforme prescrito no Artigo 50 do Regimento Interno.

II – Conclusão

A **Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ** em reunião realizada em 20 de maio de 2025, em seu mérito opina pelo parecer **FAVORÁVEL**, uma vez que tem suporte na Constituição e na Lei Orgânica Municipal.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, aos 20 dias do mês de maio de 2025.


DÊNIS DA COSTA MEIRELES
Presidente


EVERALDO MEIRELES RORIZ
Vice-presidente


CLAESE MARIA DA ROCHA
Membro


TIAGO RIBEIRO MACHADO
Relator(a)



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO



Paulo César
PAULO CÉSAR CARDOSO FEITOSA
Membro



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO



DESPACHO

Item: Veto nº 20/2025

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 4.737 de 15 de abril de 2025, que Institui as "Sete Maravilhas Municipais de Luziânia", dispõe sobre a instalação de placas informativas que incentivem o turismo pedagógico, e dá outras providências".

Inclua-se a presente proposição na ordem do dia da 23ª Sessão Ordinária, para votação em plenário.

Plenário José Rodrigues dos Reis, 20 de Maio de 2025.


Vereador FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO
Presidente da 23ª Sessão Ordinária





**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIANIA-GO

13



RESULTADO DA ÚNICA VOTAÇÃO

VOTAÇÃO NOMINAL

23ª Sessão Ordinária - Legislatura 2025/2028

Item: Veto nº 20/2025

Autoria: Poder Executivo - Diego Vaz Sorgatto

Ementa: Veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 4.737 de 15 de abril de 2025, que Institui as "Sete Maravilhas Municipais de Luziânia", dispõe sobre a instalação de placas informativas que incentivem o turismo pedagógico, e dá outras providências".

VEREADOR	VOTO	AUSENTE	ABSTENÇÃO
CHICO DA ANTARCTICA - MDB	SIM		
DIOSCLER - PP	SIM		
DR. DÊNIS MEIRELES - UNIÃO	SIM		
DRA. CLAESE ROCHA - PP	SIM		
EVERALDO MEIRELES - MDB		X	
EVERSON RORIZ - MDB		X	
GONÇALO HENRIQUE - REPUBLICANOS		X	
MAIA - PC DO B	SIM		
MARCELO MEIRELES - UNIÃO	SIM		
MARCOS CUNHA - MDB	SIM		
MÁRCIA MEIRELES - AVANTE	SIM		
NIXON DAS CASINHAS - PP		X	
PASSOS - PP		X	
PAULINHO CABELEIREIRO - UNIÃO	SIM		
PROFESSOR ELVIS MACÁRIO - UNIÃO		X	
PROFESSORA EDNA - UNIÃO	SIM		
SAULO - PSD		X	
SERGINHO MEIO AMBIENTE - UNIÃO	SIM		
TIAGO MACHADO - REPUBLICANOS	SIM		
ZÉ PAULO - MDB	SIM		
TOTAL DE VOTOS	SIM: 13 NÃO: 0	7	0

RESULTADO

APROVADO

Plenário José Rodrigues dos Reis, 20 de Maio de 2025.


VEREADOR FELIPE DO MANDÚ - UNIÃO
Presidente da 23ª Sessão Ordinária



Fone: (61) 3622-1880




VEREADOR DIOSCLER - PP
Primeiro(a) Secretário(a) da 23ª Sessão Ordinária

Prça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060




VEREADORA MÁRCIA MEIRELES - AVANTE
Segundo(a) Secretário(a) da 23ª Sessão Ordinária

Escaneie o QR CODE para verificar a autenticidade do documento.

Hash SHA512 do documento original: #f51da10b8a41f2ba4f0a6b4e9aff4bb96077f3111d7754ef891941f2ce93832d55f144a4eac7f53fc12e16460dac02090d3194bc40e214dd4aeef377eafc6d6
<https://api.luziania.prefeituravirtual.app.br/validar/assinaturaeletronica/f51da10b8a41f2ba4f0a6b4e9aff4bb96077f3111d7754ef891941f2ce93832d55f144a4eac7f53fc12e16460dac02090d3194bc40e214dd4aeef377eafc6d6>

